



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
GABINETE DA REITORIA

## TERMO DE COOPERAÇÃO

**Termo de Cooperação que entre si celebram o  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na seguinte  
forma:**

À vista dos autos nº 201911000200387, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP)**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, sito na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **Rodrigo Leandro Silva**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, criada na forma de autarquia de regime especial pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001- 190, neste ato representada por sua Vice-Reitora, **Professora Sandramara Matias Chaves**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 745.836 – SSP/GO, CPF nº 167.056.881-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeada pela Portaria nº 11, de janeiro de 2018 e com competência constante da Portaria nº 1778, de 22 de maio de 2012, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de cooperação possui como objeto proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da UFG, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não remunerado, nas diversas áreas de atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

O envolvimento das Unidades de Ensino da UFG, de Goiânia e do interior, na execução do objeto deste termo de cooperação, dar-se-á mediante o encaminhamento às respectivas Coordenações dos Cursos dessa Instituição, com a aquiescência da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFG, da relação dos estudantes selecionados para o estágio a ser realizado no Tribunal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO

A concessão do estágio, pelo período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, além dos pressupostos previstos na cláusula primeira, deve observar os seguintes requisitos:

- I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com a definição das condições básicas para a sua realização, a ser firmado entre o TRIBUNAL e os estagiários, com a interveniência obrigatória da UFG;
- II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – o Termo de Compromisso indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo segundo – o Plano de Atividades, elaborado em acordo pela UFG, pelo TRIBUNAL e pelos estagiários, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho.

Parágrafo terceiro – o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto no parágrafo segundo da cláusula décima terceira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO**

Fica a critério do TRIBUNAL o estabelecimento de uma bolsa complementar educacional, a ser definida no Termo de Compromisso.

Parágrafo único - Poderá o TRIBUNAL, segundo o seu interesse, conceder benefícios relacionados a transporte e/ou alimentação, dentre outros, sem que isso caracterize vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECESSO**

É assegurado aos estagiários pelo TRIBUNAL, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a consecução do objeto pactuado, a UFG e o TRIBUNAL comprometem-se:

##### **I – Da UFG:**

- a) encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação do TRIBUNAL;
- b) celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estagio;
- c) avaliar as instalações do TRIBUNAL e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio do TRIBUNAL, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela UFG, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- e) elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da UFG, juntamente com o TRIBUNAL e os estagiários, o Plano de Atividades;
- f) solicitar informações ao supervisor do estágio do TRIBUNAL sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- g) colaborar com o supervisor do estágio do TRIBUNAL e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

- h) fornecer ao TRIBUNAL instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- i) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) certificar ao TRIBUNAL, a pedido deste ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa;
- m) fazer, às suas expensas, em caso de estágio curricular obrigatório, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

## **II – Do TRIBUNAL:**

- a) solicitar à UFG, de acordo com suas necessidades, estudantes para executar atividades de estágio;
- b) selecionar, juntamente com a UFG, por meio de entrevistas os candidatos ao estágio, a fim de adequar o perfil do estagiário às necessidades das áreas disponibilizadas para a execução do Convênio;
- c) receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;
- d) explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;
- e) indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- f) emitir certificado ao(s) supervisor(es), atestando as atividades de supervisão desempenhadas;
- g) promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da UFG com o cumprimento da programação definida no TRIBUNAL;
- h) celebrar com os estudantes os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da UFG, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;
- k) estipular, de comum acordo com a UFG e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;
- l) fornecer à UFG atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela UFG, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- n) fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;
- o) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

p) cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA DE TAXA**

As providências administrativas, por parte dos partícipes, para a obtenção e realização do estágio curricular não poderão originar, em hipótese alguma, qualquer cobrança de taxa aos estudantes que vierem participar da execução deste termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este ajuste tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

Este ajuste, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Parágrafo primeiro - A alteração ou o encerramento antecipado deste termo de cooperação não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Compromisso, assim como dos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, caracteriza vínculo de emprego do educando com o TRIBUNAL para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

Fica designado, como gestor do presente termo, por parte do TRIBUNAL, o(a) Diretor(a) da Diretoria de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente termo aditivo e outros eventualmente celebrados após este, poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento.

**Goiânia/GO, 16 de junho de 2020.**

**Rodrigo Leandro da Silva**

**Diretor-Geral assinado digitalmente**

**Sandramara Matias Chaves**

**Vice-Reitora da Universidade Federal de Goiás**



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 29/06/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1409453** e o código CRC **EBA9A63A**.

Referência: Processo nº 23070.012690/2020-73

SEI nº 1409453

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 322094319591 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000200387

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 01/07/2020 às 18:31